



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES/PE**

**Processo:** 00000322320198172610

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSELEDA ALVES DE SOUZA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização verificou-se ausência de sequelas e de invalidez permanente, sendo negado o pagamento de indenização.

**Noutro giro, conforme já alegado em sede de contestação, a parte autora não apresentou qualquer documento de atendimento médico comprovando lesão decorrente do acidente aduzido que seja indenizável pela ré, inexistindo, assim, nexo causal entre o acidente e a lesão alegada pela parte autora.**

Ocorre que, após a realização de perícia médica, o ilustre perito verificou a existência de invalidez permanente decorrente do acidente ocorrido, todavia, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar as possíveis lesões acometidas a ela e não oportunizaram uma melhora tendo em vista que não fora apurada qualquer lesão no processo administrativo.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar quais foram as lesões decorrentes do acidente, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos acostados na exordial, os quais sequer demonstram que houve alguma lesão à parte autora, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, caso não seja esse o entendimento de V. Exa., sendo acolhido o descrito no laudo pericial, requer a utilização dos critérios do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ para a fixação do quantum indenizatório.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FLORES, 2 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**